

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí CNPJ 06.554.752/0001-80

Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO Angical do Piauí

CEP: 64410-000

E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Câmara Municipal de Angical do Piauí/PI Nesta cidade

JUSTIFICATIVA

Por expressa disposição constitucional é de iniciativa do chefe do Executivo as leis que criem cargos, nos termos do que preconiza o art. 61, § 1º, II, ex vi:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

 a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

No mesmo sentido dispôs o art. 55, § 2º, I, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 55 - A iniciativa das leis complementares ou ordinárias é da competência de membro ou de comissão da Câmara Municipal, do Prefeito Municipal e do povo, na forma prescrita por esta Lei Orgânica.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí CNPJ 06.554.752/0001-80 Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO Angical do Piauí

CEP: 64410-000

E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

(...)

§ 2° - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

I - a organização administrativa, o regime jurídico dos servidores, a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional, sua remuneração, provimento de cargo, estabilidade, aposentadoria, transferência e disponibilidade;

Pelas disposições legais acima, resta evidente, ainda, que a modificação no número de vagas ou nomenclatura de cargos públicos também dependem de expressa previsão legal.

Assim, em cumprimento ao disposto nas normas acima transcritas, segue o presente projeto de lei que cria cargo, modifica quantitativo e altera a nomenclatura de cargos efetivos dos quadros de Angical do Piauí/PI, para atendimento de necessidade pública que ora se apresenta.

Frise-se, que já estão expressamente indicados os quantitativos de cada cargo, restando, pois, identificadas todas as suas especificidades.

Ante o exposto, faz-se necessária a criação desta legislação municipal para atendimento de necessidades públicas, razão que fundamenta o Projeto de Lei em anexo.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO Assinado de forma digital por BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO:00367310309 Dados: 2023.02.14 09:42:28

NETO:00367310309 Dados: 2023.02.14 09:42:28

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí CNPJ 06.554.752/0001-80 Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO Angical do Piauí

CEP: 64410-000

E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 007/2023

Dispõe sobre a Criação, Modificação de Quantitativo e Alteração de Nomenclatura de Cargos de Provimento Efetivo no Âmbito do Município de Angical do Piauí/Pl.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ /PI, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** A funções de merendeira e zelador, estabelecidas no Anexo II da Lei nº 548/2014, passam a compor tão somente o quadro de Auxiliar Serviços Gerais, com esta nomenclatura.
- Art. 2º Fica alterado o Anexo III da Lei nº 548/2014,na seguinte forma:
- I O cargo de Professor Classe B passa a ter 40 vagas.
- II O cargo de Professor Classe C passa a ter 60 vagas.
- III Ficam acrescidas 10 vagas para o cargo de Professor Classe D, de que trata o art. 12 da Lei nº 522/2011.
- Art. 3º Fica criado o cargo de Agente de Portaria, com 10 vagas.
- § 1º O vencimento básico inicial do cargo de Agente de Portaria será de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais), para uma jornada semanal de trabalho de 40 horas.
- § 2º O agente de portaria será lotado na Secretaria de Educação e terá como atribuições controlar a entrada e saída de alunos e demais visitantes às escolas da rede municipal de ensino, observando o movimento das mesmas, procurando



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí CNPJ 06.554.752/0001-80 Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO

Angical do Piauí CEP: 64410-000

E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

identificá-las e encaminhá-las ao destino solicitado, baseando-se em regras de condutas predeterminadas; efetuar o controle da saída dos alunos, autorizando sua saída somente nos horários pré-determinados, ou mediante autorização da direção escolar; fiscalizar a entrada e saída de materiais e equipamentos; efetuar a triagem das correspondências e encaminhar aos destinatários; atender ao público interno e externo, prestando informações com cortesia e presteza; guardar os bens móveis sob sua responsabilidade; zelar pelas instalações físicas e assegurar a ordem e a segurança de seus ocupantes; além de executar outras tarefas correlatas.

- § 3º A escolaridade mínima exigida para o cargo será de ensino fundamental completo.
- § 4º O regime jurídico do cargo será o estatutário, nos termos da legislação vigente no município de Angical do Piauí.
- Art. 4º Os servidores ocupantes dos cargos objeto desta lei estarão sujeitos a contribuições junto ao Instituto de Previdência de Angical do Piauí/PI.
- **Art.** 5º O provimento das vagas será feito mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.
- **Art.** 6º A nomeação de candidatos aprovados em concurso público ficará condicionada às disposições constantes no art. 169 da Constituição Federal, não podendo exceder os limites previstos no art. 18 e seguintes da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- **Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das nomeações.
- **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angical do Piauí /PI, 14 de fevereiro de 2023.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO:00367310309 Assinado de forma digital por BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO:00367310309 Dados: 2023.02.14 09:42:45 -03'00'

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO Prefeito Municipal